



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praca 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — ☎ (042) 746-1122

LEI Nº 702

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica extinto o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, do Municipio de Pitanga-Paraná, instituido pela Lei Municipal nº 656 de 16 de dezembro de 1992, arcando o Tesouro Municipal com todos os beneficios estabelecidos na referida Lei;

Artigo 2º - O montante de recursos existente nesta data depositado em conta do mencionado Fundo, será revertido ao Tesouro Municipal;

Artigo 3º - Ficam mantidos os descontos nas remunerações dos servidores públicos na base de 6% (seis por cento) conforme era estabelecido na mencionada lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 24 de novembro de 1995.


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito Municipal